

LEI Nº 4.670 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
ALTERNATIVA
INDÚSTRIA DE
EMBALAGENS
LTDA, destinado
a instalação de
uma unidade
industrial de
embalagens e
impressão
gráfica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de 03 (três) imóveis
com área total de 3.472,01 m² (três mil, quatrocentos e setenta
e dois metros quadrados e um centímetro quadrado), através
de escritura pública, para a empresa ALTERNATIVA
INDÚSTRIA DE EMBAÇAGENS LTDA, CNPJ nº
15.194.559/0001-77, para fins específicos de instalação de
uma unidade industrial de embalagens e impressão gráfica.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados
possuem as seguintes características, localizações e
confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 06 (seis), com área superficial de 1.002,28 m² (um
mil e dois metros quadrados e vinte e oito centímetros
quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento
Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS,
no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio
Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua
Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de
preservação permanente e uma área verde, distante a 52,97
metros da esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e
Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das
seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz
frente e mede 20,00 metros com a Rua Otilio Borgmann; ao
SUL, onde mede 19,98 metros com uma área verde; ao
LESTE, onde mede 50,18 metros com o lote número 07; e, ao
OESTE, onde mede 50,16 metros com o lote nº 05.
Matriculado no C.R.I. sob nº 18.505;

- UM TERRENO URBANO, constituído

pelo lote nº 07 (sete), com área superficial de 1.002,46 m² (um mil e dois metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de preservação permanente e uma área verde, distante a 32,97 metros da esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua Otilio Borgmann; ao SUL, onde mede 19,99 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,00 metros com o lote número 08; e, ao OESTE, onde mede 50,18 metros com o lote 06. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.506.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 08 (oito), com área superficial de 1.467,27 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de preservação permanente e uma área verde, localizado na esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 47,82 metros em uma linha curva, com a Rua Otilio Borgmann; ao SUL, onde mede 32,23 metros com uma área verde; ao LESTE, onde faz frente e mede 22,64 metros com a Rua Julio Jorge Oleksinski; e, ao OESTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 07. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.507.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área de 650,00m², (seiscentos e cinquenta metros quadrados) no primeiro ano, mais 650,00m², (seiscentos e cinquenta metros quadrados) no segundo ano e mais 650,00m², (seiscentos e cinquenta metros quadrados) até o quinto ano, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com geração de 07 (sete) empregos no primeiro ano, incremento de 05 (cinco) empregos até o terceiro ano e mais 04 (quatro) empregos até o quinto ano, totalizando 16 (dezesesseis) empregos.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva

construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca os imóveis para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.